



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Termo de Esclarecimento – Audiência Pública

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Em decorrência das ações de prevenção e de enfrentamento à COVID e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 5.558 de 11 de fevereiro de 2021 – ALMG, que reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, vimos à público esclarecer que, excepcionalmente, ficaremos impossibilitados de realizar a audiência pública referente ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 conforme define o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, que teria como objetivo a discussão do projeto de lei com a participação da sociedade de um modo geral, com o intuito de se dar transparência do planejamento dos gastos públicos do município para o exercício seguinte conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em síntese a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas para o exercício de 2022 estipulando as metas fiscais referentes a receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida, metas e prioridades e riscos fiscais. Abordará também sobre orientações técnicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual, sobre a possibilidade de alterações na legislação tributária, políticas de pessoal, transferências de recursos para o setor privado, custeio de despesas de outros entes, limitação de empenho e outros.

Excepcionalmente, como ocorre em todo primeiro ano de mandato, o Anexo de Metas e Prioridades será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual no segundo semestre deste ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

As informações relativas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estarão à disposição da sociedade através do canal "Acesso à Informação no Portal de Internet da Prefeitura de Itamogi conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Itamogi, 15 de abril de 2021.



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

EXERCÍCIO DE 2022

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Itamogi, 15 de abril de 2021.

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Itamogi, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – os incentivos ou benefícios fiscais a serem considerados nas metas de receitas e, as medidas compensatórias quando for o caso de impacto nas metas, nos termos do §2º, do art. 165 da Constituição Federal e, do inciso V, §2º, art. 4º da LC 101/2000;
- VI – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VIII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- IX – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

XI – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – a definição de critério para o início de novos projetos;

XIII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIV – o incentivo à participação popular;

XV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais

- Anexo de Riscos Fiscais

Excepcionalmente, o Anexo de Metas e Prioridades será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual no segundo semestre deste ano.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ronaldo Pereira Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 19 /2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – os incentivos ou benefícios fiscais a serem considerados nas metas de receitas e, as medidas compensatórias quando for o caso de impacto nas metas, nos termos do §2º, do art. 165 da Constituição Federal e, do inciso V, §2º, art. 4º da LC 101/2000;
- VI – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VIII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- IX – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- XI – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo nº 135

Entrada em 15/04/21

Assinado P. Rerunde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- XII – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XIII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIV – o incentivo à participação popular;
- XV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, serão especificadas de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos na elaboração do Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o Anexo de Metas e Prioridades será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual no segundo semestre deste ano, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo com o demonstrativo dos Benefícios Fiscais ou da Renúncia de Receitas Fiscais, que trata o § 6º, do art. 165 da Constituição Federal e, o inciso II, do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2022, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 17. Se durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI – a aprovação de lei específica que promoverá a concessão de benefícios fiscais enquanto incentivo econômico para a população local promover o pagamento em cota única, ou ainda, regularizar a situação de inadimplência com o Município, nos termos do Anexo de Renúncias Fiscais desta lei e de lei específica a ser aprovada atento ao mesmo.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e, atentar para o disposto no Anexo de Renúncias Fiscais constantes no Anexo desta lei.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei.
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal e protesto da CDA.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com Pasp, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2022:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares no montante de vinte por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – Pasep;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o Anexo de Metas e Prioridades será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual no segundo semestre deste ano.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 15 de abril de 2021.

RONALDO PEREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

DE

METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	37.260.000,00	36.000.000,00	0,006	111,224	38.469.600,00	35.998.736,71	0,006	114,835	39.715.200,00	35.994.518,60	0,006	118,553
Receitas Primárias (I)	37.260.000,00	36.000.000,00	0,006	111,224	38.469.600,00	35.998.736,71	0,006	114,835	39.715.200,00	35.994.518,60	0,006	118,553
Receitas Primárias Correntes	36.881.397,00	35.634.200,00	0,006	110,094	38.078.706,12	35.632.949,55	0,006	113,668	39.311.649,44	35.628.774,30	0,006	117,348
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.237.480,00	3.128.000,00	0,001	9,664	3.342.580,80	3.127.890,23	0,001	9,978	3.450.809,60	3.127.523,73	0,001	10,301
Contribuições	397.905,75	384.450,00	0,000	1,188	410.823,27	384.436,51	0,000	1,226	424.125,24	384.391,46	0,000	1,266
Transferências Correntes	32.782.848,75	31.674.250,00	0,005	97,859	33.847.103,55	31.673.138,51	0,005	101,036	34.943.032,60	31.669.427,25	0,005	104,308
Demais Receitas Primárias Correntes	463.162,50	447.500,00	0,000	1,383	478.198,50	447.484,30	0,000	1,427	493.682,00	447.431,86	0,000	1,474
Receitas Primárias de Capital	378.603,00	365.800,00	0,000	1,130	390.893,88	365.787,16	0,000	1,167	403.550,56	365.744,30	0,000	1,205
Despesa Total	37.260.000,00	36.000.000,00	0,006	111,224	38.469.600,00	35.998.736,71	0,006	114,835	39.715.200,00	35.994.518,60	0,006	118,553
Despesas Primárias (II)	36.962.755,00	35.712.806,76	0,006	110,337	38.187.119,80	35.734.399,93	0,006	113,991	39.447.477,60	35.751.877,52	0,006	117,754
Despesas Primárias Correntes	31.773.122,57	30.698.669,15	0,005	94,845	32.829.012,35	30.720.438,27	0,005	97,997	33.915.880,99	30.738.503,37	0,005	101,241
Pessoal e Encargos Sociais	18.082.039,68	17.470.569,74	0,003	53,976	18.669.050,82	17.469.956,67	0,003	55,729	19.273.532,54	17.467.909,66	0,003	57,533
Outras Despesas Correntes	13.691.082,89	13.228.099,41	0,002	40,869	14.159.961,53	13.250.481,60	0,002	42,269	14.642.348,45	13.270.593,72	0,002	43,709
Despesas Primárias de Capital	5.189.632,43	5.014.137,61	0,001	15,491	5.358.107,45	5.013.961,66	0,001	15,994	5.531.596,61	5.013.374,15	0,001	16,512
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	297.245,00	287.193,24	0,000	0,887	282.480,20	264.336,78	0,000	0,843	267.722,40	242.641,08	0,000	0,799
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	297.245,00	287.193,24	0,000	0,887	282.480,20	264.336,78	0,000	0,843	267.722,40	242.641,08	0,000	0,799
Dívida Pública Consolidada	2.400.000,00	2.318.840,58	0,000	7,164	2.200.000,00	2.058.696,24	0,000	6,567	2.100.000,00	1.903.263,46	0,000	6,269
Dívida Consolidada Líquida	(4.791.924,61)	(4.629.878,85)	-0,001	-14,304	(4.723.694,32)	(4.420.296,24)	-0,001	-14,101	(4.823.694,32)	(4.371.791,03)	-0,001	-14,399
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi, Emissão: 15/04/2021 , às 07:44:43

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,16	6,57	6,27
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,30	4,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	647.134.057.500,00	663.312.408.937,50	663.312.408.937,50
Receita Corrente Líquida - RCL	33.500.000,00	33.500.000,00	33.500.000,00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1033

 Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Tatiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
--	---	--	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.000.000,00	0,006	107,958	34.301.594,43	0,006	105,804	(698.405,57)	-1,995
Receitas Primárias (I)	34.794.000,00	0,006	107,323	34.301.594,43	0,006	105,804	(492.405,57)	-1,415
Despesa Total	35.000.000,00	0,006	107,958	31.672.000,38	0,006	97,693	(3.327.999,62)	-9,509
Despesas Primárias (II)	34.539.410,00	0,006	106,537	31.363.516,11	0,006	96,741	(3.175.893,89)	-9,195
Resultado Primário (III) = (I - II)	254.590,00	0,000	0,785	2.938.078,32	0,001	9,063	2.683.488,32	1.054,043
Resultado Nominal	254.590,00	0,000	0,785	2.938.078,32	0,001	9,063	2.683.488,32	1.054,043
Dívida Pública Consolidada	666.420,27	0,000	2,056	776.882,10	0,000	2,396	110.461,83	16,575
Dívida Consolidada Líquida	(729.207,64)	0,000	-2,249	(5.928.875,11)	-0,001	-18,288	(5.199.667,47)	713,057

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	545.436.328.714,46
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	545.436.328.714,46

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

Ronaldo Pereira Dias
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 100.434.678-65

Lamir Dias dos Santos
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 498.969.386-87

Tatiane Rosa de Medeiros
 CONTADORA
 CRC/MG 120.768/O-6

CARLA FELIX DA SILVA
 CONTROLE INTERNO
 CPF: 076.999.126-24

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	31.990.000,00	35.000.000,00	9,41	36.000.000,00	4,95	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24
Receitas Primárias (I)	30.011.513,50	34.794.000,00	15,94	36.000.000,00	4,95	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24
Despesa Total	31.990.000,00	35.000.000,00	9,41	36.000.000,00	13,67	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24
Despesas Primárias (II)	29.062.084,58	34.539.410,00	18,85	35.756.844,25	14,01	36.962.755,00	3,37	38.187.119,80	3,31	39.447.477,60	3,30
Resultado Primário (III) = (I – II)	949.428,92	254.590,00	-73,19	243.155,75	-91,72	297.245,00	22,25	282.480,20	-4,97	267.722,40	-5,22
Resultado Nominal	949.428,92	254.590,00	-73,19	243.155,75	-91,72	297.245,00	22,25	282.480,20	-4,97	267.722,40	-5,22
Dívida Pública Consolidada	909.620,27	666.420,27	-26,74	2.500.000,00	221,80	2.400.000,00	-4,00	2.200.000,00	-8,33	2.100.000,00	-4,55
Dívida Consolidada Líquida	(486.007,64)	(729.207,64)	50,04	(4.205.757,21)	-29,06	(4.791.924,61)	13,94	(4.723.694,32)	-1,42	(4.823.694,32)	2,12

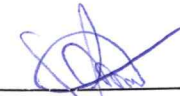
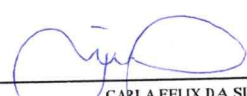
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	34.689.796,05	36.312.500,00	2,59	36.000.000,00	1,16	36.000.000,00	0,00	35.998.736,71	0,00	35.994.518,60	-0,01
Receitas Primárias (I)	32.544.335,18	36.098.775,00	9,35	36.000.000,00	1,16	36.000.000,00	0,00	35.998.736,71	0,00	35.994.518,60	-0,01
Despesa Total	34.689.796,05	36.312.500,00	-5,28	36.000.000,00	9,56	36.000.000,00	0,00	35.998.736,71	0,00	35.994.518,60	-0,01
Despesas Primárias (II)	31.514.779,21	35.834.637,88	3,25	35.756.844,25	9,89	35.712.806,76	-0,12	35.734.399,93	0,06	35.751.877,52	0,05
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.029.555,97	264.137,13	196,08	243.155,75	-92,02	287.193,24	18,11	264.336,78	-7,96	242.641,08	-8,21
Resultado Nominal	1.029.555,97	264.137,13	196,08	243.155,75	-92,02	287.193,24	18,11	264.336,78	-7,96	242.641,08	-8,21
Dívida Pública Consolidada	986.387,67	691.411,03	-18,29	2.500.000,00	210,17	2.318.840,58	-7,25	2.058.696,24	-11,22	1.903.263,46	-7,55
Dívida Consolidada Líquida	(527.024,26)	(756.552,93)	1.067,16	(4.205.757,21)	-31,63	(4.629.878,85)	10,08	(4.420.296,24)	-4,53	(4.371.791,03)	-1,10

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024
4,31	4,52	3,75	3,50	3,25	3,25

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

 Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Tatiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
--	---	--	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	57.342.562,38	100,000	21.856.957,47	100,000	20.246.957,35	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	57.342.562,38	100%	21.856.957,47	100%	20.246.957,35	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

Ronaldo Pereira Dias
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 100.434.678-65

Lamir Dias dos Santos
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 498.969.388-87

Tatiane Rosa de Medeiros
 CONTADORA
 CRC/MG 120.768/O-6

CARLA FELIX DA SILVA
 CONTROLE INTERNO
 CPF: 076.999.126-24

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,52	2,11	2,30
Alienação de Bens Móveis	0,52	2,11	2,30
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2018 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	4,93	4,41	2,30

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

Ronaldo Pereira Dias
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 100.434.678-65

Lamir Dias dos Santos
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 498.969.386-87

Tatiane Rosa de Medeiros
 CONTADORA
 CRC MG 120.768/O-6

CARLA FELIX DA SILVA
 CONTROLE INTERNO
 CPF: 076.999.126-24

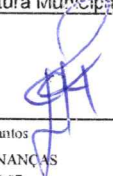
MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Contribuintes em geral - Desconto de 100% para Pagamento à Vista.	102.585,04	102.585,04	102.585,04	A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício de 2022 conforme dispõe inciso I do art. 14 da LC 101/2000.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Contribuintes em geral - Desconto de 100% para Pagamento à Vista.	6.193,03	6.193,03	6.193,03	A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício de 2022 conforme dispõe inciso I do art. 14 da LC 101/2000.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Contribuintes em geral - Desconto de 100% para Pagamento à Vista.	71.188,21	71.188,21	71.188,21	A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício de 2022 conforme dispõe inciso I do art. 14 da LC 101/2000.
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Contribuintes em geral - Desconto de 100% para Pagamento à Vista.	160.647,91	160.647,91	160.647,91	A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício de 2022 conforme dispõe inciso I do art. 14 da LC 101/2000.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Contribuintes em geral - Desconto para pagamento em cota única.	100.000,00	0,00	0,00	A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício de 2022 conforme dispõe inciso I do art. 14 da LC 101/2000.
Taxas p/ Prestação de Serviços - Coleta de Lixo	Remissão	Contribuintes em geral - Desconto para pagamento em cota única.	100.000,00	0,00	0,00	A renúncia será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício de 2022 conforme dispõe inciso I do art. 14 da LC 101/2000.
Total			540.614,19	340.614,19	340.614,19	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

 Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Tatyane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
--	---	--	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

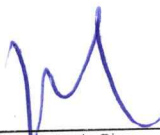
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	100.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.


Ronaldo Pereira Dias
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.434.678-65


Lamir Dias dos Santos
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 498.969.386-87


Tainne Rosa de Medeiros
CONTADORA
CRC MG 120.768/O-6


CARLA FELIX DA SILVA
CONTROLE INTERNO
CPF: 076.999.126-24

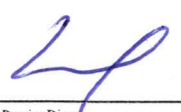
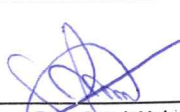
MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	34.539.073,23	38.289.281,42	42,90	41.631.130,00	-57,84	43.088.219,55	7,00	44.487.025,52	6,50	45.927.462,62	6,48
Receitas Correntes	33.648.110,23	37.107.701,42	10,28	41.265.330,00	11,20	42.709.616,55	3,50	44.096.131,64	3,25	45.523.912,06	3,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.828.756,87	3.105.385,21	9,78	3.146.750,00	1,33	3.256.886,25	3,50	3.362.617,05	3,25	3.471.494,60	3,24
Contribuições	363.810,55	364.603,39	0,22	384.450,00	5,44	397.905,75	3,50	410.823,27	3,25	424.125,24	3,24
Receita Patrimonial	105.048,69	239.845,06	128,41	173.100,00	-27,86	179.158,50	3,50	184.974,66	3,25	190.963,92	3,24
Juros e Correções Monetárias	80.769,95	22.182,36	-72,54	132.500,00	497,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	51.433,27	68.646,16	33,47	72.500,00	5,61	75.037,50	3,50	77.473,50	3,25	79.982,00	3,24
Receita de Serviços	542,16	118,30	-78,18	58.000,00	48.927,90	60.030,00	3,50	61.978,80	3,25	63.985,60	3,24
Transferências Correntes	28.987.275,76	33.301.297,24	14,88	37.286.630,00	11,97	38.591.662,05	3,50	39.844.492,82	3,25	41.134.610,22	3,24
Outras Receitas Correntes	1.311.242,93	27.706,06	-97,89	143.900,00	419,38	148.936,50	3,50	153.771,54	3,25	158.750,48	3,24
Receitas de Capital	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.925.697,58)	(3.987.685,71)	1,58	(5.631.130,00)	41,21	(5.828.219,55)	3,50	(6.017.425,52)	3,25	(6.212.262,62)	3,24
Receitas Correntes	(3.925.697,58)	(3.987.685,71)	1,58	(5.631.130,00)	41,21	(5.828.219,55)	3,50	(6.017.425,52)	3,25	(6.212.262,62)	3,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(18.750,00)	0,00	(19.406,25)	3,50	(20.036,25)	3,25	(20.685,00)	3,24
Transferências Correntes	(3.925.697,58)	(3.987.685,71)	1,58	(5.612.380,00)	40,74	(5.808.813,30)	3,50	(5.997.389,27)	3,25	(6.191.577,62)	3,24
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	30.613.375,65	34.301.594,43	12,05	36.000.000,00	4,95	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

 Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Tatiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
--	--	--	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RS\$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES	27.444.604,55	28.406.566,44	3,51	30.797.706,64	8,42	31.843.122,57	3,39	32.894.012,35	3,30	33.975.880,99	3,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.707.264,60	15.991.495,94	8,73	17.470.569,74	9,25	18.082.039,68	3,50	18.669.050,82	3,25	19.273.532,54	3,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	99.481,77	67.904,55	-31,74	55.000,00	-19,00	70.000,00	27,27	65.000,00	-7,14	60.000,00	-7,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.637.858,18	12.347.165,95	-2,30	13.272.136,90	7,49	13.691.082,89	3,16	14.159.961,53	3,42	14.642.348,45	3,41
DESPESAS DE CAPITAL	2.453.696,40	3.265.433,94	33,08	5.195.293,36	59,10	5.409.632,43	4,13	5.568.107,45	2,93	5.731.596,61	2,94
INVESTIMENTOS	1.928.958,34	3.024.854,22	56,81	5.012.137,61	65,70	5.187.562,43	3,50	5.355.970,25	3,25	5.529.390,21	3,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.070,00	3,50	2.137,20	3,25	2.206,40	3,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	524.738,06	240.579,72	-54,15	181.155,75	-24,70	220.000,00	21,44	210.000,00	-4,55	200.000,00	-4,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.245,00	3,50	7.480,20	3,25	7.722,40	3,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.245,00	3,50	7.480,20	3,25	7.722,40	3,24
TOTAL DA DESPESA	29.898.300,95	31.672.000,38	5,93	36.000.000,00	13,67	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

 Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Tatiane Resa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
--	--	--	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	34.539.073,23	38.289.281,42	42,90	41.631.130,00	-57,84	43.088.219,55	7,00	44.487.025,52	6,50	45.927.462,62	6,48
Receitas Correntes	33.648.110,23	37.107.701,42	10,28	41.265.330,00	11,20	42.709.616,55	3,50	44.096.131,64	3,25	45.523.912,06	3,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.828.756,87	3.105.385,21	9,78	3.146.750,00	1,33	3.256.886,25	3,50	3.362.617,05	3,25	3.471.494,60	3,24
Contribuições	363.810,55	364.603,39	0,22	384.450,00	5,44	397.905,75	3,50	410.823,27	3,25	424.125,24	3,24
Receita Patrimonial	105.048,69	239.945,06	128,41	173.100,00	-27,86	179.158,50	3,50	184.974,66	3,25	190.963,92	3,24
Juros e Correções Monetárias	80.769,95	22.182,36	-72,54	132.500,00	497,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	51.433,27	68.646,16	33,47	72.500,00	5,61	75.037,50	3,50	77.473,50	3,25	79.982,00	3,24
Receita de Serviços	542,16	118,30	-78,18	58.000,00	48.927,90	60.030,00	3,50	61.978,80	3,25	63.985,60	3,24
Transferências Correntes	28.987.275,76	33.301.297,24	14,88	37.286.630,00	11,97	38.591.662,05	3,50	39.844.492,82	3,25	41.134.610,22	3,24
Outras Receitas Correntes	1.311.242,93	27.706,06	-97,89	143.900,00	419,38	148.936,50	3,50	153.771,54	3,25	158.750,48	3,24
Receitas de Capital	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.925.697,58)	(3.987.685,71)	1,58	(5.631.130,00)	41,21	(5.828.219,55)	3,50	(6.017.425,52)	3,25	(6.212.262,62)	3,24
Receitas Correntes	(3.925.697,58)	(3.987.685,71)	1,58	(5.631.130,00)	41,21	(5.828.219,55)	3,50	(6.017.425,52)	3,25	(6.212.262,62)	3,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(18.750,00)	0,00	(19.406,25)	3,50	(20.036,25)	3,25	(20.685,00)	3,24
Transferências Correntes	(3.925.697,58)	(3.987.685,71)	1,58	(5.612.380,00)	40,74	(5.808.813,30)	3,50	(5.997.389,27)	3,25	(6.191.577,62)	3,24
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	30.613.375,65	34.301.594,43	12,05	36.000.000,00	4,95	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24
RECEITAS CORRENTES (I)	29.722.412,65	33.120.014,43	11,43	35.634.200,00	7,59	36.881.397,00	3,50	38.078.706,12	3,25	39.311.649,44	3,24
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	29.722.412,65	33.120.014,43	11,43	35.634.200,00	7,59	36.881.397,00	3,50	38.078.706,12	3,25	39.311.649,44	3,24
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	30.613.375,65	34.301.594,43	12,05	36.000.000,00	4,95	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

 Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Tatiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
--	--	--	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	27.444.604,55	28.406.566,44	3,51	30.797.706,64	8,42	31.843.122,57	3,39	32.894.012,35	3,30	33.975.880,99	3,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.707.264,60	15.991.495,94	8,73	17.470.569,74	9,25	18.082.039,68	3,50	18.669.050,82	3,25	19.273.532,54	3,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	99.481,77	67.904,55	-31,74	55.000,00	-19,00	70.000,00	27,27	65.000,00	-7,14	60.000,00	-7,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.637.858,18	12.347.165,95	-2,30	13.272.136,90	7,49	13.691.082,89	3,16	14.159.961,53	3,42	14.642.348,45	3,41
DESPESAS DE CAPITAL	2.453.696,40	3.265.433,94	33,08	5.195.293,36	59,10	5.409.632,43	4,13	5.568.107,45	2,93	5.731.596,61	2,94
INVESTIMENTOS	1.928.958,34	3.024.854,22	56,81	5.012.137,61	65,70	5.187.562,43	3,50	5.355.970,25	3,25	5.529.390,21	3,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.070,00	3,50	2.137,20	3,25	2.206,40	3,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	524.738,06	240.579,72	-54,15	181.155,75	-24,70	220.000,00	21,44	210.000,00	-4,55	200.000,00	-4,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.245,00	3,50	7.480,20	3,25	7.722,40	3,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.245,00	3,50	7.480,20	3,25	7.722,40	3,24

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas											
ARRECADADORA	34.539.073,23	38.289.281,42	42,90	41.631.130,00	-57,84	43.088.219,55	7,00	44.487.025,52	6,50	45.927.462,62	6,48
Receitas Correntes	33.648.110,23	37.107.701,42	10,28	41.285.330,00	11,20	42.709.616,55	3,50	44.096.131,64	3,25	45.523.912,06	3,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.828.756,87	3.105.385,21	9,78	3.146.750,00	1,33	3.256.886,25	3,50	3.362.617,05	3,25	3.471.494,60	3,24
Contribuições	363.810,55	364.603,39	0,22	384.450,00	5,44	397.905,75	3,50	410.823,27	3,25	424.125,24	3,24
Receita Patrimonial	105.048,69	239.945,06	128,41	173.100,00	-27,86	179.158,50	3,50	184.974,66	3,25	190.963,92	3,24
Juros e Correções Monetárias	80.769,95	22.182,36	-72,54	132.500,00	497,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	51.433,27	68.646,16	33,47	72.500,00	5,61	75.037,50	3,50	77.473,50	3,25	79.982,00	3,24
Receita de Serviços	542,16	118,30	-78,18	58.000,00	48.927,90	60.030,00	3,50	61.978,80	3,25	63.985,60	3,24
Transferências Correntes	28.987.275,76	33.301.297,24	14,88	37.286.630,00	11,97	38.591.662,05	3,50	39.844.492,82	3,25	41.134.610,22	3,24
Outras Receitas Correntes	1.311.242,93	27.706,06	-97,89	143.900,00	419,38	148.936,50	3,50	153.771,54	3,25	158.750,48	3,24
Receitas de Capital	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.925.697,58)	(3.987.685,71)	1,58	(5.631.130,00)	41,21	(5.828.219,55)	3,50	(6.017.425,52)	3,25	(6.212.262,62)	3,24
Receitas Correntes	(3.925.697,58)	(3.987.685,71)	1,58	(5.631.130,00)	41,21	(5.828.219,55)	3,50	(6.017.425,52)	3,25	(6.212.262,62)	3,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(18.750,00)	0,00	(19.406,25)	3,50	(20.036,25)	3,25	(20.685,00)	3,24
Transferências Correntes	(3.925.697,58)	(3.987.685,71)	1,58	(5.612.380,00)	40,74	(5.808.813,30)	3,50	(5.997.389,27)	3,25	(6.191.577,62)	3,24
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	0,00	(1,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

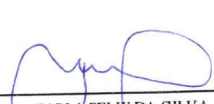
MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	29.898.300,95	31.672.000,38	5,93	36.000.000,00	13,67	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24
DESPESAS CORRENTES (X)	27.444.604,55	28.406.566,44	3,51	30.797.706,64	8,42	31.843.122,57	3,39	32.894.012,35	3,30	33.975.880,99	3,29
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	99.481,77	67.904,55	-31,74	55.000,00	-19,00	70.000,00	27,27	65.000,00	-7,14	60.000,00	-7,69
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	27.345.122,78	28.338.661,89	3,63	30.742.706,64	8,48	31.773.122,57	3,35	32.829.012,35	3,32	33.915.880,99	3,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.453.696,40	3.265.433,94	33,08	5.195.293,36	59,10	5.409.632,43	4,13	5.568.107,45	2,93	5.731.596,61	2,94
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	524.738,06	240.579,72	-54,15	181.155,75	-24,70	220.000,00	21,44	210.000,00	-4,55	200.000,00	-4,76
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.928.958,34	3.024.854,22	56,81	5.014.137,61	65,76	5.189.632,43	3,50	5.358.107,45	3,25	5.531.596,61	3,24
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.245,00	3,50	7.480,20	3,25	7.722,40	3,24
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	29.274.081,12	31.363.516,11	7,14	35.763.844,25	14,03	36.970.000,00	3,37	38.194.600,00	3,31	39.455.200,00	3,30
TOTAL DA RECEITA	30.613.375,65	34.301.594,43	12,05	36.000.000,00	4,95	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24
RECEITAS CORRENTES (I)	29.722.412,65	33.120.014,43	11,43	35.634.200,00	7,59	36.891.397,00	3,50	38.078.706,12	3,25	39.311.649,44	3,24
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	29.722.412,65	33.120.014,43	11,43	35.634.200,00	7,59	36.891.397,00	3,50	38.078.706,12	3,25	39.311.649,44	3,24
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	890.963,00	1.181.580,00	32,62	365.800,00	-69,04	378.603,00	3,50	390.893,88	3,25	403.550,56	3,24
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	30.613.375,65	34.301.594,43	12,05	36.000.000,00	4,95	37.260.000,00	3,50	38.469.600,00	3,25	39.715.200,00	3,24
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.339.294,53	2.938.078,32	119,38	236.155,75	-91,96	290.000,00	22,80	275.000,00	-5,17	260.000,00	-5,45

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

			
Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	Lamiir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	Tatiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

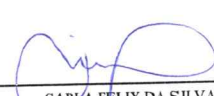
(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.017.022,59	776.882,10	2.500.000,00	2.400.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.712.301,84	6.705.757,21	6.705.757,21	7.191.924,61	6.923.694,32	6.923.694,32
Ativo Disponível	3.735.180,54	6.826.117,90	6.826.117,90	7.321.011,45	7.047.966,73	7.047.966,73
Haveres Financeiros	276.949,56	326.999,87	326.999,87	350.707,36	337.627,37	337.627,37
(-) Restos a Pagar	299.828,26	447.360,56	447.360,56	479.794,20	461.899,78	461.899,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-2.695.279,25	-5.928.875,11	-4.205.757,21	-4.791.924,61	-4.723.694,32	-4.823.694,32
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.695.279,25	-5.928.875,11	-4.205.757,21	-4.791.924,61	-4.723.694,32	-4.823.694,32
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	129.277,78	3.233.595,86	-1.723.117,90	586.167,40	-68.230,29	100.000,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$ -2.566.001,47)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

 Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamiir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Tatiene Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
--	--	--	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

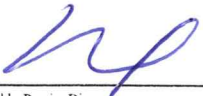
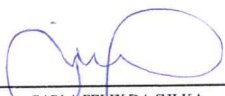
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	646.680,84	1.017.022,59	776.882,10	2.500.000,00	2.400.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	646.680,84	1.017.022,59	776.882,10	2.500.000,00	2.400.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.212.682,31	3.712.301,84	6.705.757,21	6.705.757,21	7.191.924,61	6.923.694,32	6.923.694,32
Ativo Disponível	3.317.734,13	3.735.180,54	6.826.117,90	6.826.117,90	7.321.011,45	7.047.966,73	7.047.966,73
Haveres Financeiros	204.561,54	276.949,56	326.999,87	326.999,87	350.707,36	337.627,37	337.627,37
(-) Restos a Pagar	309.613,36	299.828,26	447.360,56	447.360,56	479.794,20	461.899,78	461.899,78

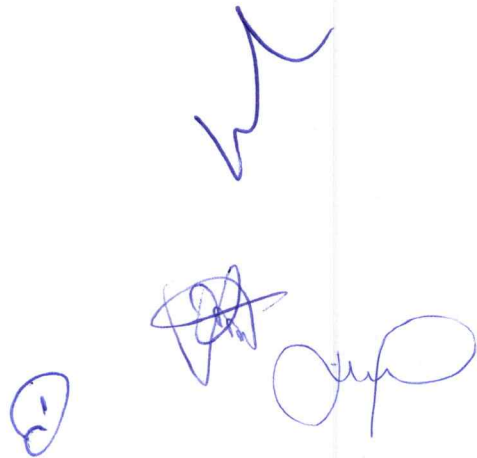
Dívida Consolidada Líquida	-2.566.001,47	-2.695.279,25	-5.928.875,11	-4.205.757,21	-4.791.924,61	-4.723.694,32	-4.823.694,32
-----------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

 Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Tathiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
--	--	---	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Situação: NÃO INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
Prolongamento LMG 857 - Trecho Itamogi - S. A. Alegria	Destinado a obra de Prolongamento da LMG 857 – Trecho que liga Itamogi a Santo Antônio da Alegria.	01/07/2021	31/12/2022
Construção de Habitações Populares	Referente a obras de construção de Habitações Populares destinada a população de baixa renda do município.	01/07/2021	31/12/2022
Construção de Creche no Município	Referente a construção de uma Creche nova para atender a demanda do ensino infantil do Município.	01/07/2021	31/12/2022



ANEXO

DE

RISCOS FISCAIS

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive signature.

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PRECATÓRIOS - TJMG	700.000,00	Inclusão de Dotações de Sentenças Judiciais na LOA 2022	700.000,00
JUDICIALIZAÇÃO DE SAÚDE - MANDADOS JUDICIAIS	200.000,00	Inclusão de dotações de sentenças judiciais na LOA 2022	200.000,00
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV	10.000,00	Inclusão de dotações de sentenças judiciais na LOA 2022	10.000,00
CALAMIDADE PÚBLICA - COMBATE AO COVID-19	100.000,00	Inclusão de dotações Orçamentárias na LOA 2022	100.000,00
SUBTOTAL	1.010.000,00	SUBTOTAL	1.010.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PROGRAMA TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO - BAIXAS DÍVIDAS PRESCRITAS	100.000,00	Contabilização de baixa contábil de Dívida Ativa prescrita	100.000,00
PROGRAMA TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO - RESSARCIMENTO A CONTRIBUÍNTES	10.000,00	Inclusão de dotações orçamentárias de indenizações e restituições na LOA 2022	10.000,00
SUBTOTAL	110.000,00	SUBTOTAL	110.000,00
TOTAL	1.120.000,00	TOTAL	1.120.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Itamogi.

 Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Tatiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC MG 120.768/O-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
--	--	--	--